



APÊNDICE III – REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

O Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório – Internato – do Curso de Graduação em Medicina, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), *campus* Passo Fundo, está em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de junho de 2008, com as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação em Medicina – Resolução CNE/CES nº 3 de 20 de junho de 2014, com o Regulamento de Estágios da UFFS – Resolução nº 7/2015-CONSUNI/CGRAD de 13 de agosto de 2015 e com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O Internato é constituído pelos componentes de Estágio Curricular Obrigatório I, II, III e IV, caracterizado como formação em serviço, durante o qual o Interno deve desenvolver atividades práticas e teóricas, sob supervisão e orientação, em serviços próprios, em outras Instituições Concedentes ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) ou outro Contrato Organizativo que o substitua.

Art. 2º O Internato contemplará, obrigatoriamente, as áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Obstetrícia e Ginecologia, Pediatria, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Atenção Básica e Urgência e Emergência no SUS, distribuídas ao longo dos quatro semestres de Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Do Objetivo Geral:

I – Aprofundar e ampliar as competências e as habilidades inerentes ao profissional médico nos ambientes hospitalares, ambulatoriais, rede básica de saúde, comunidades, entre outras, planejando, desenvolvendo e aplicando o cuidado integral ao ser humano.

Art. 4º Dos Objetivos Específicos:

I – Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os saberes construídos durante o processo formativo;



II – Fortalecer a formação teórico-prática, aproximando o Interno da realidade profissional e social de sua área de formação;

III – Possibilitar, através da supervisão e orientação em serviço, o fortalecimento de atitudes adequadas em relação ao cuidado com os pacientes, numa perspectiva humanista, generalista, ética e reflexiva;

IV– Oportunizar treinamento envolvendo conhecimento científico, técnicas, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício de atos médicos, através de experiências em atividades resultantes da interação entre ensino-serviço-comunidade, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS);

V – Dominar os conhecimentos científicos básicos da natureza bio-psico-socio-ambiental inerentes à prática médica e ter raciocínio clínico e crítico na interpretação dos dados, na identificação da natureza dos problemas da prática médica e na sua resolução;

VI – Estimular a prática da assistência integrada, mediante interação com os membros da equipe médica e com os demais profissionais da área de saúde, desenvolvendo parcerias e constituição de redes;

VII – Instrumentalizar o Interno para reconhecer a saúde como direito do indivíduo e para atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, compreendida como sendo um conjunto integrado e contínuo de ações e serviços individuais e coletivos, que podem abranger diferentes níveis de complexidade;

VIII – Promover o aperfeiçoamento das formas de comunicação em relação aos pacientes, familiares, comunidades e membros das equipes profissionais, com empatia, sensibilidade e interesse, orientando-os quanto aos aspectos relacionados à prevenção em saúde, usando apropriadas técnicas de comunicação;

IX – Aprimorar os conhecimentos, bem como fomentar a realização de pesquisas, sobre os modelos de diagnósticos médicos, prevenção e tratamento das doenças mais prevalentes, em âmbito loco-regional;

X– Reconhecer as redes de referência e contrarreferência na assistência aos usuários e famílias;

XI – Desenvolver habilidades de como lidar com situações atinentes à finitude e a singularidade da vida;

XII – Vivenciar e compreender os processos de gestão dos diferentes cenários de atuação;



XIII – Compreender a necessidade do aprimoramento contínuo de conhecimentos, para usar o melhor do progresso científico e tecnológico, em benefício do paciente;

XIV – Adquirir consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DO INTERNATO

Seção I

Da Organização Pedagógica para o Ensino Baseado em Serviço

Art. 5º O ingresso do Acadêmico no Internato está condicionado à aprovação em todos os componentes curriculares obrigatórios que compõe os 8 (oito) primeiros semestres do Curso.

Art. 6º O Internato será desenvolvido considerando as seguintes diretrizes:

I – A aprendizagem centrada no Interno e na sua interação com a comunidade, com o serviço, com o paciente enquanto sujeito, considerando seu contexto e sua cultura e não apenas no seu quadro clínico;

II – A realização de atividades teóricas e práticas em regime de tempo integral, em calendário semestral, com escalas de atividades diurnas e noturnas, em finais de semana, feriados e plantões, de acordo com as características dos serviços;

III – A utilização de métodos ativos de aprendizagem, com ativação de conhecimentos prévios e construção de novos, incluindo programação teórica com aula expositiva dialogada, estudo de casos, discussão dirigida e análise crítica de artigos científicos e diretrizes, com foco na autoaprendizagem e na crescente autonomia intelectual e profissional.

Art. 7º Durante o Estágio Curricular Obrigatório, o Interno será acompanhado, orientado e supervisionado pelos Docentes Supervisores e pelos Preceptores de Ensino.

Parágrafo único. Para a Lei nº 11.788/2008 e a Resolução nº 7/2015 – CONSUNI/CGRAD – Regulamento de estágio da UFFS, os termos Interno, Docente Supervisor e Preceptor de Ensino correspondem, respectivamente ao Estagiário, ao Orientador e ao Supervisor da Instituição Concedente.

Art. 8º Para cada Estágio Curricular Obrigatório será elaborado e cumprido um Plano de Ensino e de Atividades, em consonância com as normativas da UFFS.

Parágrafo único. Os Planos de Ensino de cada Estágio Curricular Obrigatório apresentarão os objetivos, as áreas, os cenários, as atividades e a avaliação da aprendizagem, contemplando



reflexão sobre a aprendizagem, aumento gradual das responsabilidades, autonomia e complexidade das tarefas, dentro de uma estrutura curricular, integrando os aspectos teóricos e práticos.

Art. 9º No início de cada Estágio deverá ser assinado, pelos Internos, Instituição de Ensino e Instituição Concedente, um Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório e um Plano de Atividades.

Seção II

Da Duração e Carga Horária

Art. 10 O Internato terá duração mínima de 2 (dois) anos, carga horária de 3.645 horas, correspondendo a 41,8% (quarenta e um vírgula oito por cento) do total do Curso, com 31,1% (trinta e um vírgula um por cento) na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência no SUS.

§ 1º Ao longo do Internato, a carga horária teórica será de aproximadamente 10% (dez por cento) do total.

§ 2º O cumprimento da carga horária do Internato, contemplando todas as áreas previstas, dar-se-á na forma de rodízios estruturados nos Planos de Ensino dos Componentes Curriculares de Estágio.

§ 3º Em cada Estágio, a sequência dos rodízios e a organização de cada grupo de Internos por área, será definida pelo Coordenador do Internato, conjuntamente com a Coordenação do Curso e os Docentes Supervisores das áreas.

Art. 11 Cada Interno terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano de Internato, obedecendo o calendário estabelecido pela Coordenação do Internato.

Seção III

Dos Cenários de Ensino-Aprendizagem

Art. 12 Os cenários são compreendidos como espaços dinâmicos de trabalho, de relações e de responsabilização entre os diversos sujeitos no processo de assistência e de ensino-aprendizagem. Em outras palavras, é um *locus* político e social de formação profissional.

§ 1º As atividades do Internato, excetuando-se o Internato Optativo que será tratado no Capítulo VI deste Regulamento, serão realizadas em serviços próprios, em outras Instituições Concedentes ou em regime de parcerias estabelecidas por meio do COAPES ou outro Contrato Organizativo que o substitua, abrangendo, exclusivamente, a rede de atenção à saúde de Passo



Fundo/RS e de municípios da região, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina.

§ 2º Nas Instituições Concedentes localizadas nos municípios da região, que disponibilizem alojamento para os Internos, recomenda-se a permanência dos mesmos durante o ciclo de atividades, evitando o deslocamento diário.

Art. 13 Em todos os cenários será priorizada a segurança do paciente, seguindo os princípios do acesso, equidade, integralidade, autonomia, efetividade e eficiência.

Seção IV

Da Avaliação do Processo de Aprendizagem do Interno

Art. 14 A avaliação, parte integrante do processo pedagógico, ocorrerá de forma contínua e processual, abrangendo competências, habilidades e atitudes.

Art. 15 A avaliação do processo de aprendizagem do Interno será realizada semestralmente, pelos Docentes Supervisores e pelos Preceptores de Ensino de cada área, conforme os Planos de Ensino, sendo composta no mínimo de:

I – Avaliação teórica;

II – Avaliação do desempenho prático em formulário específico; III – Avaliação prática realística;

IV – Relatório de Atividades de cada Estágio.

Parágrafo único. A avaliação terá caráter formativo e somativo, com garantia de devolutiva e ciência do Interno durante o processo.

Art. 16 Em cada Estágio Curricular Obrigatório, será considerado aprovado o Interno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de 100% (cem por cento), não sendo permitido o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Em casos de necessidade, o Interno deverá pactuar a liberação da atividade do Internato, bem como a data de reposição, com o Preceptor e o Supervisor da área, mediante justificativa.

Art. 17 O resultado das avaliações e a frequência em cada Estágio será registrado, pelos Docentes Supervisores, no Sistema Acadêmico da UFFS, para fins de inclusão no histórico escolar de cada Interno.

Art. 18 Em caso de reprovação, far-se-á necessário repetir o referido Estágio Curricular Obrigatório na íntegra.



Art. 19 O não cumprimento das normas éticas, da legislação superior, dos regimentos da UFFS e das Instituições Concedentes, bem como do estabelecido neste Regulamento, implicará em sanções previstas na legislação vigente e no Regulamento da Graduação da UFFS, sendo de responsabilidade do Coordenador do Internato, conjuntamente com a Coordenação do Curso adotar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES

Seção I

Da Coordenação do Internato

Art. 20 O Coordenador do Internato será um médico, Docente do Curso da UFFS, indicado pela Coordenação do Curso e referendado pelo Colegiado do Curso, com o mandato de dois anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes a critério do Colegiado.

§ 1º Para a Resolução nº 7/2015 – CONSUNI/CGRAD – Regulamento de Estágio da UFFS, Coordenador do Internato corresponde ao Coordenador de Estágio.

§ 2º A carga horária atribuída ao Coordenador do Internato é de 10 (dez) horas semanais, conforme estabelecido no Regulamento de Estágio da UFFS.

§ 3º A indicação para recondução ou substituição do Coordenador do Internato será feita pela Coordenação do Curso, 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato.

Art. 21 Compete ao Coordenador do Internato:

I – Organizar, supervisionar, acompanhar e avaliar, de forma participativa, o Internato nas diferentes áreas, juntamente com os Docentes Supervisores e os Preceptores de Ensino;

II – Promover a articulação entre a UFFS e as Instituições Concedentes, bem como sugerir e avaliar os cenários de prática para a realização do Internato;

III – Fomentar atividades científico-culturais que qualifiquem o Internato e o Curso, visando à integração entre as áreas e as Instituições Concedentes;

IV – Elaborar, juntamente com os Docentes Supervisores e os Preceptores de Ensino de cada área, os Planos de Ensino dos Estágios e a programação de férias, apresentá-los aos Internos no início de cada Estágio e encaminhá-los à Coordenação do Curso;

V – Assessorar os Docentes Supervisores e os Preceptores de Ensino em suas atividades didático-pedagógicas, de acompanhamento, supervisão e avaliação do Interno;



VI – Definir, conjuntamente com os Docentes Supervisores a sequência dos rodízios e a organização de cada grupo de Internos por Estágio e por área;

VII – Deliberar sobre a justificativa de faltas, segundo a legislação vigente;

VIII – Analisar as solicitações de realização de Internato Optativo, emitir parecer e notificar o interessado;

IX – Avaliar as situações que indiquem o não cumprimento das normas técnicas e éticas por parte do Interno, adotando as medidas cabíveis, conjuntamente com a Coordenação do Curso, em conformidade com a legislação vigente;

X – Planejar, convocar, coordenar e documentar reuniões com os Docentes Supervisores e Preceptores de Ensino, no mínimo, semestrais;

XI – Zelar pelo cumprimento das normas éticas, da legislação relativa ao Internato, do disposto neste Regulamento e do regramento da UFFS e das Instituições Concedentes;

XII – Conduzir o processo de avaliação do Internato, conforme previsto neste Regulamento;

XIII – Cumprir as demais atribuições previstas no Regulamento de Estágio da UFFS;

XIV – Propor alterações neste Regulamento.

Seção II

Do Docente Supervisor

Art. 22 Em cada área de Estágio, a Coordenação do Internato, conjuntamente com a Coordenação do Curso, designará no mínimo um Docente da UFFS como Supervisor.

Art. 23 Compete ao Docente Supervisor:

I – Planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades da área, juntamente com o Coordenador do Internato e com os Preceptores de Ensino;

II – Elaborar e cumprir, juntamente com o Coordenador do Internato e com os Preceptores de Ensino, o Plano de Ensino de cada Estágio;

III – Auxiliar o Coordenador do Internato na definição da sequência dos rodízios e na organização de cada grupo de Internos por área;

IV – Orientar os Internos sobre a legislação do Internato, este Regulamento, as normas de organização e funcionamento da UFFS e das Instituições Concedentes;



V – Ministrar aulas teóricas e/ou teórico-práticas, assim como promover seminários e discussões de casos clínicos, que farão parte das atividades de cada Estágio, conforme estabelecido nos Planos de Ensino;

VI – Orientar, acompanhar e avaliar os Internos na execução das atividades pertinentes a sua área, fazendo os devidos registros de frequência e notas no Sistema Acadêmico da UFFS;

VII – Planejar, convocar, coordenar e documentar as reuniões com os Preceptores de Ensino e com os Internos da sua área;

VIII – Propiciar as condições estruturais e didático-pedagógicas para um adequado desenvolvimento das atividades da área, bem como sugerir à Coordenação do Internato, novos cenários de prática para a realização do Estágio;

IX – Deliberar, junto ao Coordenador do Internato, os assuntos relativos a sua área;

X – Analisar e autorizar, conjuntamente com o Preceptor de Ensino, as solicitações dos Internos para participação em eventos científicos durante o Internato;

XI – Analisar as justificativas de faltas dos Internos e pactuar com os mesmos e com o Preceptor da área, as datas de reposição das atividades;

XII – Participar do processo de avaliação do Internato, conforme previsto neste Regulamento;

XIII – Zelar pelo cumprimento das normas éticas, da legislação relativa ao Internato, do disposto neste Regulamento e do regimento da UFFS e das Instituições Concedentes;

XIV – Cumprir as demais atribuições previstas no Regulamento de Estágio da UFFS.

Seção III

Do Preceptor de Ensino

Art. 24 Para cada área de Estágio, cada Instituição Concedente designará no mínimo um profissional médico do serviço, que exercerá o papel de Preceptor de Ensino.

Art. 25 Compete ao Preceptor de Ensino:

I – Planejar e organizar as atividades da área, juntamente com o Coordenador do Internato e com os Docentes Supervisores, bem como desenvolvê-las com os Internos;

II – Elaborar o Plano de Ensino de cada Estágio, juntamente com o Coordenador do Internato e com os Docentes Supervisores, bem como executá-lo com os Internos;



III – Orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades pertinentes a sua área, repassando as informações para os Docentes Supervisores, de acordo com os critérios estabelecidos nos Planos de Ensino;

IV – Orientar os Internos sobre as normas de organização e funcionamento da Instituição Concedente na qual está inserido;

V – Realizar controle de presença e avaliação dos Internos nas atividades propostas e entregar os registros ao Docente Supervisor ao final de cada Estágio, respeitando o estabelecido no Plano de Ensino;

VI – Participar das reuniões realizadas pela Coordenação do Internato e pelos Docentes Supervisores;

VII – Analisar e autorizar, conjuntamente com o Supervisor, as solicitações dos Internos para participação em eventos científicos durante o Internato;

VIII – Analisar as justificativas de faltas dos Internos e pactuar com os mesmos e com o Supervisor da Área, as datas de reposição das atividades;

IX – Participar do processo de avaliação do Internato, conforme previsto neste Regulamento;

X – Zelar pelo cumprimento das normas éticas, da legislação relativa ao Internato, do disposto neste Regulamento e do regramento da UFFS e das Instituições Concedentes;

XI – Cumprir as demais atribuições previstas no Regulamento de Estágio da UFFS.

Seção IV

Do Interno

Art. 26 Será considerado Interno o Acadêmico aprovado em todos os componentes curriculares, conforme Art. 5º deste Regulamento, que esteja matriculado em um dos componentes curriculares de Estágio, que possua Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório e Plano de Atividades devidamente assinados pelas partes envolvidas.

Art. 27 São deveres do Interno:

I – Efetuar a matrícula, em um dos Estágios Curriculares Obrigatórios, a cada semestre do Internato, em conformidade com a matriz curricular do curso;

II – Entregar, no Setor responsável pelos Estágios (SEST) do *campus*, 3 (três) vias do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório e do Plano de Atividades, conforme



modelo disponibilizado pelo Setor, contendo sua assinatura, até o último dia letivo do semestre anterior ao início do Estágio pretendido;

III – Cumprir, integralmente, os Planos de Ensino e os Planos de Atividades dos Estágios, obtendo aproveitamento nos mesmos, conforme estabelecido neste Regulamento;

IV – Ser assíduo, cumprindo obrigatoriamente 100% da carga horária de cada área e obedecer, rigorosamente, os horários e as atividades estabelecidas para o Estágio;

V – Entregar no SEST do *campus*, junto com a documentação do Estágio, uma cópia da carteira de vacinação, comprovando imunização contra a Hepatite B, Tétano e outras, conforme solicitado;

VI – Utilizar, durante as atividades do Internato, identificação visível como Interno, por meio de crachá, jaleco da UFFS e vestimenta branca, exceto em ambientes com exigências específicas;

VII – Cumprir as determinações previstas nas normas vigentes (NR32 ou outra que a substitua) sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, fazendo uso devido de equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em cada situação;

VIII – Apresentar-se ao Preceptor de Ensino, diariamente, no início e no término de cada turno de estágio, fazendo o registro de cada momento na Ficha de Frequência em formulário específico, com o carimbo e a assinatura do Preceptor de Ensino;

IX – Realizar, sob supervisão Docente, acompanhamento e orientação do Preceptor de Ensino, as atividades propostas, mantendo conduta atinente ao exercício da medicina, contemplando: técnica adequada, comprometimento, respeito, ética e sigilo das informações com pacientes, seus familiares e com toda a equipe relacionada ao Estágio;

X – Participar, sob supervisão Docente, acompanhamento e orientação do Preceptor de Ensino, das atividades nos diferentes cenários, incluindo a organização do ambiente e a revisão das anotações do prontuário, visando obter informações necessárias para a investigação diagnóstica e a elaboração do plano terapêutico, bem como o registro da evolução do paciente em prontuário;

XI – Zelar pela integridade de todos os materiais e equipamentos que lhes forem confiados;

XII – Assumir responsabilidade civil e penal pelos seus atos durante o Internato;

XIII – Dar ciência ao Supervisor das ocorrências ou irregularidades verificadas durante o Internato;

XIV – Dar ciência ao Preceptor de Ensino das ocorrências ou irregularidades verificadas no serviço;



XV – Dar ciência, previamente, por meio de e-mail, ao responsável pelo SEST do *campus* e ao responsável pelo Internato na Instituição Concedente, nos casos de sua não permanência nos alojamentos disponibilizados pelas Instituições Concedentes localizadas nos municípios da região;

XVI – Participar de reuniões, quando convidados pela Coordenação do Internato, Docentes Supervisores e Preceptores de Ensino;

XVII – Entregar o Relatório Semestral Obrigatório de Estágio, conforme modelo disponibilizado pelo SEST e prazo estabelecido nos Planos de Ensino.

XVIII – Zelar pelo cumprimento das normas éticas, da legislação superior, dos regramentos da UFFS e das Instituições Concedentes, bem como do estabelecido neste Regulamento;

XIX – Defender a saúde como direito inalienável, universal e contribuir para a consolidação e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde;

XX – Cumprir as demais atribuições previstas no Regulamento de Estágio da UFFS.

Art. 28 São direitos do Interno:

I – Ter ciência do Plano de Ensino, no início de cada Estágio;

II – Ter supervisão e preceptoría durante o Internato, bem como ambientes adequados para o desenvolvimento das atividades;

III – Ter garantido o intervalo para refeições durante as atividades, de acordo com as rotinas do serviço;

IV – Reivindicar aos responsáveis, quando necessário, melhorias para o desenvolvimento do Internato;

V – Participar em eventos científicos, no máximo um por Estágio, desde que previamente autorizado pelo Preceptor e Supervisor, sendo as solicitações dirigidas aos Preceptores;

VI – Participar, através de indicação de seus pares, em órgãos representativos referentes ao Internato;

VII – Ter férias de 30 (trinta) dias a cada ano do Internato, conforme definido pela Coordenação do Internato;

VIII – Participar, de forma voluntária, da avaliação do Internato.

Art. 29 É vedado ao Interno:

I – Assinar documentos inerentes à titulação de médico;



II – Receber remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares ou outrem;

III – Realizar atendimentos, procedimentos e prescrições sem orientação e supervisão do Docente Supervisor ou do Preceptor de Ensino;

IV – Cometer ato de desrespeito ou preconceito com pacientes, familiares, funcionários, acadêmicos, professores ou qualquer pessoa, seja em relação à crença, etnia, sexo, orientação sexual, nacionalidade, condição social ou opinião política;

V – Retirar prontuários, documentos ou equipamentos, mesmo que temporariamente, sem autorização da Instituição Concedente;

VI – Deixar o plantão sem a chegada de seu substituto;

VII – Participar de trote ou recepção violenta a outros estudantes, que determinem ou obriguem-no a ato humilhante, degradante, ofensivo ou contrário aos seus desejos, crenças e convicções;

VIII – Fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimento para antecipar a morte do paciente;

IX – Participar de anúncios de empresas comerciais, qualquer que seja sua natureza, valendo-se da condição de estudante de medicina;

X – Divulgar informações ou imagens referentes aos pacientes atendidos durante o Internato, seja de forma presencial ou por qualquer outro meio de comunicação ou mídia social, salvo em atividades vinculadas à assistência do paciente e a projetos de pesquisa, devidamente aprovados em Comitê de Ética em Pesquisa.

XI – Trocar de área de Estágio;

XII – Trocar atividades e plantões sem autorização do Preceptor de Ensino.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO INTERNATO

Art. 30 A avaliação do Internato, por parte dos Internos, será realizada por:

I – Coordenação do Internato com o apoio dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA), vinculados ao *campus*, visando ao aprimoramento continuado, contribuindo para a melhoria do processo de formação do profissional médico a ser graduado pela UFFS – *campus* Passo Fundo.

II – Relatório Semestral Obrigatório de Estágio de cada Interno.



Art. 31 A avaliação do Internato será realizada pela Coordenação do Internato, Docentes Supervisores, Preceptores de Ensino e responsáveis pelos cenários de prática, junto à Coordenação do Curso, por meio de reunião semestral, que deverá contemplar a estrutura dos locais de prática, a qualidade da orientação e da supervisão, as condições de ensino- aprendizagem, o respeito à legislação vigente e ao estabelecido nos Planos de Ensino, bem como considerar os resultados das avaliações previstas no Art. 30 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO INTERNATO OPTATIVO

Art. 32 Será facultada ao Interno a realização de até 30 (trinta) dias corridos do Internato, em formato optativo, perfazendo até 160 horas (aproximadamente 4% da carga horária total do Internato).

Art. 33 O Internato Optativo somente poderá ser realizado nos Estágios Curriculares II e IV, nas áreas de Cirurgia e Obstetrícia e Ginecologia.

§ 1º Em cada Estágio, nas áreas de Obstetrícia e Ginecologia e Cirurgia, será possibilitado que até 3 (três) Internos, por Instituição Concedente onde é realizado o Estágio Obrigatório, realizem Internato Optativo, desde que não comprometa a continuidade das atividades do Estágio.

§ 2º Em caso de solicitações excedentes, a classificação será feita a partir da ordem decrescente da média aritmética do histórico escolar, dos inscritos em cada Instituição Concedente onde é realizado o Estágio Obrigatório. Havendo empate dar-se-á prioridade ao candidato de maior idade.

Art. 34 Não será permitido realização de Internato Optativo no Estágio em que o Interno tenha sido reprovado.

Art. 35 A solicitação para realização de Internato Optativo é de responsabilidade do Interno.

§ 1º O Interno deverá oficializar a solicitação para realização de Internato Optativo junto ao SEST do *campus*, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do início do Estágio pretendido.

§ 2º A solicitação deverá ser feita mediante formulário específico.

§ 3º A solicitação será avaliada pela Coordenação do Internato, que emitirá parecer e notificará o interessado.

§ 4º Após a divulgação da lista de classificados, o Interno classificado deverá providenciar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades, em 3 (três) vias, contendo sua assinatura e da



Instituição Concedente e entregar no SEST do *campus*, 30 (trinta) dias antes do início referido Estágio.

§ 5º Após a conclusão do Internato Optativo, para fins de aproveitamento, o Interno deverá oficializar a entrega, junto ao SEST do *campus*, da declaração emitida pela Instituição Concedente, contendo obrigatoriamente período de realização, carga horária, frequência e nota, devidamente assinada e carimbada pelo profissional médico responsável pela supervisão.

§ 6º Nas situações em que a área escolhida pelo Interno para a realização do Internato Optativo tiver um ciclo de rodízio superior a trinta (30) dias, os dias restantes deverão ser cumpridos na respectiva área, em cenário definido pelo Coordenador do Internato.

Art. 36 Os custos de deslocamento e permanência para a realização do Internato Optativo serão de responsabilidade do Interno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Não será permitido prorrogar ou condensar os Estágios, devendo sua programação ser concluída nos prazos estabelecidos nos Planos de Ensino.

Art. 38 Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Coordenador de Internato, conjuntamente com a Coordenação do Curso.

Art. 39 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.